

C Â M A R A M U N I C I P A L

D E

C A C H Ô E I R O D E I T A P E M I R I M

ANO:- 1951

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

214

INICIATIVA : Vereadores: Aureo Valdino - José do Carmo Sant'Anna e
Astor Dilen dos Santos

HISTÓRICO:- Institue símbolos próprios para o Município de Cachoeiro
de Itapemirim - escudo e sêlo - e dá outras providências.

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos
e cinquenta e um, autúo os documentos que seguem.

Nildomaucci
Secretário da Câmara

- Art. 1º - Ficam instituídos símbolos próprios para o Município de Cachoeiro de Itapemirim - escudo e sêlo - cuja composição obedecerá à tradição histórica do Município ou a motivos de caráter local.
- Art. 2º - O Executivo é autorizado a realizar um concurso de desenho para atender ao disposto no artigo anterior com um prêmio de \$ 1 000,00 (hum mil cruzeiros), a quem fôr classificado em 1º lugar, podendo abrir crédito especial com o recurso de que dispuser.
- Art. 3º - O Prefeito regulamentará a forma de seleção dos trabalhos pela maneira que achar mais conveniente.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1951

João Valdivino P. T. B.
José do Carmo Barão P. T. B.
Astor Siliem dos Santos P. T. B.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei de Organização Municipal declara, no seu art. 85, que os Municípios poderão adotar símbolos próprios, excetuados o hino e a bandeira que serão os do Estado.

Esses símbolos serão, então, o escudo e o sêlo, conforme reza o art. 85 § único. O escudo e o sêlo que adotarem obedecerão na sua composição a motivos de caráter local ou fundados na tradição histórica do Município.

O projeto está baseado nos termos da lei citada.

Daí a sua apresentação à Câmara com o fito de dar cumprimento à Lei Orgânica.

Espera-se tenha acolhida dos ilustrados Colegas.

*Proceda-se
 de acôr do com
 o Art. 63 do Regimento
 Interus 57
 25.10.51
 Frayzes*

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho de fls.
e ao art. 63 do Regimento Interno, que nes-
ta data foram distribuidas cópias do pre-
sente projeto aos senhores vereadores
Cach. Itapemirim, 22 de novembro de 1951

Nildomgauri
SECRETÁRIO DA CÂMARA

proceda-se de acordo
com o Artº 74 do Regimento
Interno.

22.11.51

Froese

a comissão
de justiça
6.12.51

Froese

4
Mildoy

PARECER

Comissão de Justiça

Cuida o presente projeto de lei sob nº 214, de instituir símbolos próprios - escudo e slo - para o município.

Está prevista em a lei 65, no art. 85 § único, a criação de símbolo próprio para o município. É, por isso, perfeitamente constitucional o projeto.

Assim, votamos no sentido de que o mesmo seja aprovado, como está redigido.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1951

Emilio Morcín de Figue

João José de Azevedo
Hilário de Azevedo

à comissão
de finanças
13.3.52,
Guaymas

5
Mildoy

PARECER

Comissão de Finanças

Ao examinarmos o presente projeto de lei sob nº 214, que trata de instituir símbolos próprios, escudo e selo, para o município, chegamos á conclusão de que se trata de projeto de grande utilidade á municipalidade.

As despesas decorrentes desse projeto são de pequena monta, motivo por que opinamos pela sua aprovação, como está redigido.

Sala das Comissões, 20 de março de 1952

Slye de Silva e Lacerda.

De acordo

~~Dr. Estuperial~~
~~Fraqueza Lacerda~~

Carta para
procurador
24.4.57

Fraqueza

6
Mildoy

Aprovado em discussão
por unanimidade.....

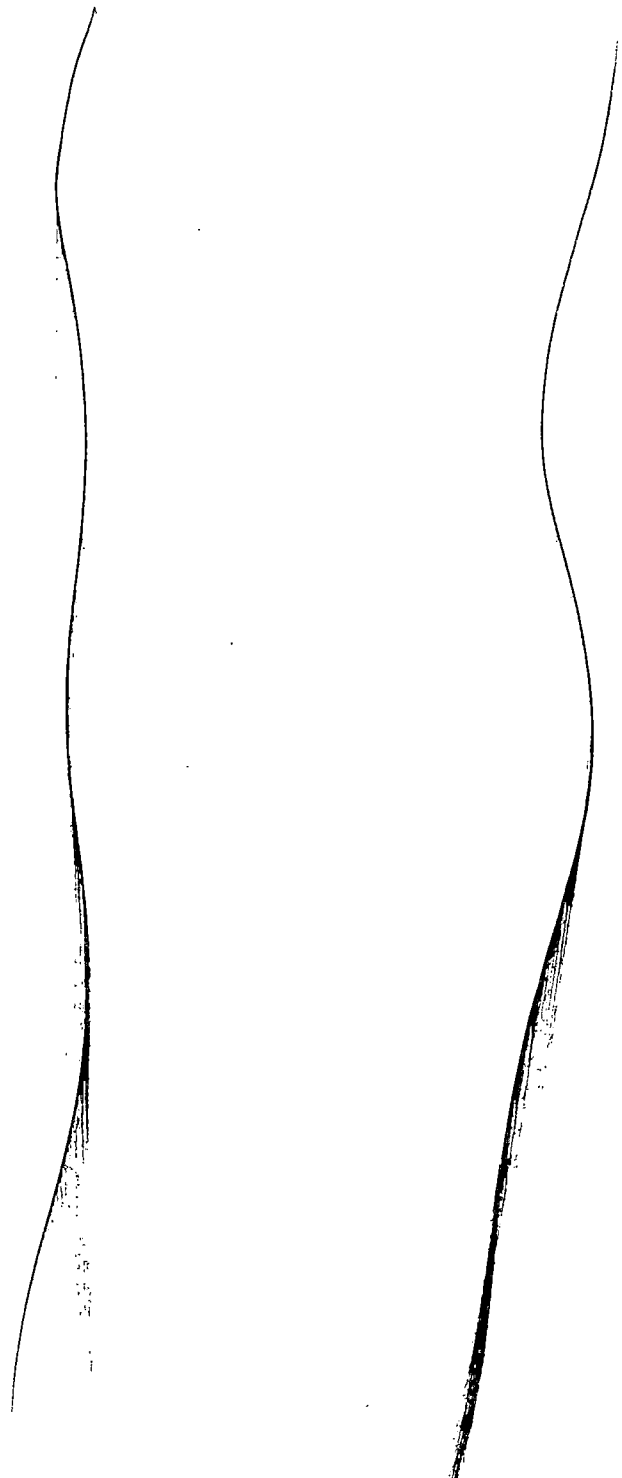
Sala das sessões, 8 / 5 / 1952.

Elias M. M. M. M.
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção

Sala das sessões, 8 / 5 / 1952.

Elias M. M. M. M.
(RUBRICA DO PRESIDENTE)



7
Mildor

CM-154/52

1

Em, 9 de maio de 1952

Exmo. Sr.
Nello Vola Borelli
DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar ás vossas mãos, para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 214, aprovado em sessão ordinária ontem realizada.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal), é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por vós sancionado.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos

Atenciosas Saudações

Elias Moysés
Presidente da Câmara

8
Miletoz

PROJETO DE LEI Nº 214

- Art. 1º - Ficam instituídos símbolos próprios para o Município de Cachoeiro de Itapemirim - escudo e selo - cuja composição obedecerá à tradição histórica do Município ou a motivos de caráter local.
- Art. 2º - O Executivo é autorizado a realizar um concurso de desenho para atender ao disposto no artigo anterior com um prêmio de R\$ 1 000,00 (hum mil cruzeiros), a quem fôr classificado em 1º lugar, podendo abrir crédito especial com o recurso de que dispuser.
- Art. 3º - O Prefeito regulamentará a forma de seleção dos trabalhos pela maneira que achar mais conveniente.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de maio de 1952

Elias Moysés
Presidente da Câmara

CM-153/52

1

Em, 29 de maio de 1952

Exmo. Sr.
Nello Vola Borelli
DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Para os devidos fins, e de acôrdo com o § 4º do artigo 48 da Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal), remeto a V. Exa. a lei nº 158, promulgada por esta Presidência.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. as minhas

Atenciosas saudações

Elias Moysés
Presidente da Câmara

10
Mildor
f

LEI Nº 158

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim: Faço saber que foi decretada e eu promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º - Ficam instituídos símbolos próprios para o Município de Cachoeiro de Itapemirim - escudo e selo - cuja composição obedecerá à tradição histórica do Município ou a motivos de caráter local.
- Art. 2º - O Executivo é autorizado a realizar um concurso de desenho para atender ao disposto no artigo anterior com um prêmio de R\$ 1 000,00 (hum mil cruzeiros), a quem for classificado em 1º lugar, podendo abrir crédito especial com o recurso de que dispuser.
- Art. 3º - O Prefeito regulamentará a forma de seleção dos trabalhos pela maneira que achar mais conveniente.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de maio de 1952

Elias Moysés
Presidente da Câmara

DATA	NUMERO
25/10/51	050/51
BESTINO:	CÓDIGO:
Arquiro	LPL-313/cm